



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 387/2005. DE: 29/03/2005

SÚMULA: Fixa os preços dos serviços públicos prestados a particulares através de máquinas, equipamentos, veículos e servidores da municipalidade, mediante o prévio recolhimento ao erário do importe correspondente estimado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os preços dos serviços públicos prestados pelo Município de Ibaíti a particulares no perímetro urbano e rural do Município de Ibaíti, mediante a cessão de máquinas, equipamentos, caminhões, motoristas ou operadores, no transporte de terras, entulhos e afins, calcário, insumos agrícolas, terraplanagem, movimentação de terras, construção de represas ou açudes, abertura ou patrolamento de estradas e acesso internos às propriedades, cascalhamento e outras atividades afins, de acordo com as exigências desta lei, conforme a tabela abaixo:

Equipamento / Veículo	Valor Unitário – R\$	Forma de Cobrança
Máquina Rodoviária	40,00	Por hora
Caminhão caçamba	1,30	Por Km
Trator Agrícola	25,00	Por hora
Kombi	0,90	Por Km
Demais Veículos	0,90	Por Km
Serviços	Valor Unitário – R\$	Forma de Cobrança
Terra	20,00	Por Caminhão Caçamba
Cascalho	1,50	Por Km (Transporte)

Art. 2º - São considerados particulares os serviços que visem o atendimento de uma única propriedade, pequeno grupo de propriedades, única pessoa ou pequeno grupo de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os serviços particulares somente serão executados quando houver disponibilidade de pessoal, veículos e equipamentos, mediante cobrança dos valores devidos, sem prejuízo do atendimento às obras e serviços de interesse público.

Art. 4º - O custo total dos serviços prestados será previamente avaliado por funcionário da administração municipal, que expedirá o correspondente DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que deverá ser recolhido pelo interessado através de rede bancária.

Parágrafo Único – Se ao término dos serviços os valores pagos forem superiores ou inferiores ao quitado anteriormente, será efetuada a regularização através de cobrança do restante ou devolução do valor pago excessivamente.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá suspender a qualquer momento os serviços, se houver necessidade de utilização dos equipamentos ou funcionários em serviços, podendo concluir os trabalhos posteriormente, quando recomendar a conveniência.

Art. 6º - O Município não ficará responsável pelo pagamento de pedágio, quando devido.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar a cada seis meses os preços dos serviços estabelecidos nesta lei, através de decreto, quando for constatada defasagem em relação a eventuais elevações dos custos, por alta de preços de combustíveis e lubrificantes, salários e outros componentes e agregados, que possam elevar o custo operacional da municipalidade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (29/03/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SILVIO LOPES QUADROS
Assessor Jurídico